CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 574/2015 – PMC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *574/2015*/PMC, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVES/PMC-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES E A EMPRESA MARCA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE CHAVES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, representada neste ato por **SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO,** brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF sob o Nº. 142.239.452-20 e portadora da Carteira de Identidade Nº. 095004 – POLITEC/AP, residente e domiciliada na cidade de CHAVES-PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRANTE**, e de outro lado a Empresa **MARCA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ: 10.294.724/0001-49**,** situada na Rua Maria Nair da Silva Santos, Nº 2149, Bairro: Novo Horizonte - CEP: 68.909-809 - Macapá/AP doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Titular o Sr. Marcelo de Oliveira Dias, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o Nº. 064650 – 2ª Via – PTC/AP e inscrito no CPF/MF sob o Nº. 388.629.802-72, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual Nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual Nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual Nº 5.416, de 11/12/87, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2015/PMC,** têm entre si justo e contratado a **prestação de manutenção de veículos com reposição de peças,** descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 29/05/2015, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de manutenção de veículos com reposição de peças,** conforme especificações arroladas abaixo**.**

LOTE - I

ORD.	MARCA	ANO	MODELO	COMBUSTÍVEL
01	CAÇAMBA VOLKSWAGEN	2010	13-180-WORK	DIESEL
02	CAÇAMBA VOLKSWAGEN	2010	13-180-CONSTELLATION	DIESEL
03	CAÇAMBA VOLKSWAGEN	2014	26-280-	DIESEL-S10

			ADVANTECH	
04	RETROESCAVADEIRA RANDON	2010	RD 406-ADVANTECH	DIESEL
05	PÁ MECANICA NEW HOLLAND		12B-TURBO	DIESEL
06	MOTONIVELADORA CATERPILLAR		120K-PATROL	DIESEL
07	TRATOR MASSEY FERGUSON		MF 4283	DIESEL
08	TRATROR AGRALE		M90	DIESEL

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Os serviços/peças deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.
b) A Contratada deverá realizar a entrega dos serviços, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.
c) Os serviços/peças descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:
c.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos serviços no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.
c.2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.
c.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.
d) Ainda que os serviços/peças sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.
e) A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
f) Os serviços/peças recusados serão considerados como não entregue;
g) A substituição dos serviços/peças recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
h) Os custos de retirada e devolução dos serviços/peças rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.

i) O objeto deverá ser realizado de acordo com as solicitações das **Secretarias e Fundos Municipais da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, conforme especificações constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato.
j) Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo ou feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Importa o presente contrato em **R$ 100.000,00 (cem mil reais)** referentes ao Lote I, conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial Nº 031/2015/PMC e o pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação da prestação dos serviços constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a descriminação dos serviços/peças fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
b) A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
c) Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.
d) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão dos **preços** pactuados.
f) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.
g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

h) A Contratante deverá, quando autorizada à revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder a primeira prestação de serviços do objeto do Contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do mesmo, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no mesmo prazo, termos e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à PMC adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA DE CHAVES
UNIDADE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
04.122.0010.2-056 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA DE CHAVES
UNIDADE: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
04.122.0010.2-062 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA DE CHAVES
UNIDADE: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA;
04.122.0010.2-063 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA DE CHAVES
UNIDADE: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO;
04.813.0465.2-065 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Desporto;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA DE CHAVES
UNIDADE: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS;
04.122.0010.2-067 – Manutenção da SEMITSU;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA DE CHAVES
UNIDADE: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
04.122.0010.2-077 – Manutenção do Departamento de Meio Ambiente;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAVES
Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
12.122.0010.2-002- Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 20 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVES
UNIDADE: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0010.2-025 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAVES
UNIDADE: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08.244.0137.2-036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ÓRGÃO: 22 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAVES
UNIDADE: 06 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
08.243.0064.2-048 – Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos Próprios do Município de Chaves

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
b) Receber os serviços/peças, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
d) Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
e) Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
f) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;

g) Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão Presencial Nº 031/2015/PMC, e na legislação em vigor;
h) Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
i) Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
b) Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão Presencial Nº 031/2015, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando os serviços/peças Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança.
c) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
d) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços/peças relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
e) Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou serviços fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
f) Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados sem autorização escrita da Contratante.
g) Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
h) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
i) Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso dos serviços na data fixada neste Contrato.
j) Fornecer as Secretarias e Fundos Municipais, quando solicitado, os serviços/peças que serão utilizados durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de *2015*, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme **Lei Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.
b) Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a PMC.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

a) Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8666/93, Artigo 7º da Lei Nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93 e no Edital do Pregão Presencial Nº. 031/2015, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação à regularidade previdenciária.
d.1) A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer titulo, se a Contratada:
d.1.1) Deixar de executar os serviços contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
d.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
d.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução dos serviços.
d.1.4) Atrasar, injustificadamente, os serviços.
d.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante os serviços.
d.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
d.1.7) Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do Pregão Presencial Nº 031/2015, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
e) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no Art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

a) As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:
a.1) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PMC, mediante justificativa;
a.2) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMC por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05 (cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:
a.2.1) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
a.2.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;
a.2.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
a.2.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
a.2.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;
b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;
c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;
d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Presencial Nº 031/*2015*/PMC** e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, os serviços contratados serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas especialmente designadas para tal fim e, aceitas pela Contratada.
b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de CHAVES-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

CHAVES (PA), 03 de Junho de *2015*.

SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO:14223945220
Assinado de forma digital por SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO:14223945220
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SAFEWEB, cn=SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO:14223945220
Dados: 2015.06.12 12:12:50 -03'00'

MUNICIPIO DE CHAVES:04888111000137
Digitally signed by MUNICIPIO DE CHAVES:04888111000137
DN: c=BR, st=PA, l=CHAVES, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SAFEWEB, cn=MUNICIPIO DE CHAVES:04888111000137
Date: 2015.06.17 10:43:28 -03'00'

SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO
Prefeita Municipal de Chaves/PA
CONTRATANTE

MARCA EMPREENDIMENTOS LTDA ME:10294724000149
Digitally signed by MARCA EMPREENDIMENTOS LTDA ME:10294724000149
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AP, l=MACAPA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Instituto Fenacon, cn=MARCA EMPREENDIMENTOS LTDA ME:10294724000149
Date: 2015.06.16 16:26:44 -03'00'

MARCA EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP
CNPJ: 10.294.724/0001-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA:71766677215
Assinado de forma digital por FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA:71766677215
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SAFEWEB, cn=FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA:71766677215
Dados: 2015.06.17 11:11:48 -03'00'

2 - ADRIANA LOBATO DE MIRANDA:26485648291
Assinado de forma digital por ADRIANA LOBATO DE MIRANDA:26485648291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SAFEWEB, cn=ADRIANA LOBATO DE MIRANDA:26485648291
Dados: 2015.06.17 11:12:18 -03'00'